PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 328 / 2025

DATA: 16/01/2025 - :10:09:19

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: SEMFAZ

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:** -

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: CRÉDITO ADICIONAL

SEMFAZ , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO A CRIAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
16/01/2025 14:17:40	regiane.ferreira	MEMORANDO	
16/01/2025 14:20:59	regiane.ferreira	DOCUMENTOS DIVERSOS	
16/01/2025 14:23:01	regiane.ferreira	EXTRATOS BANCÁRIOS	
27/01/2025 11:57:02	69747199220	Manifestação 011 SUPERÁVIT SEMFAZ 23.446,18 DEVOLUÇÃO SALDO CV TÍTULO JÁ.pdf	
25/02/2025 10:15:14	69867615204	032 M 037 - ab. de créd. Especial por Superávit - R$23.446,18 - DEVOLUÇÃO TITULO JÁ - PROC. 328-2025.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

SEMFAZ
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
Avenida João Pessoa, nº. 4478 – Centro – CEP: 76940-000
Telefone: (69) 3442-1526 – Ramal: 205 – FAX: (69) 3442-1854
Rolim de Moura – Rondônia
www.rolimdemoura.ro.gov.br – semfaplade@rolimdemoura.ro.gov.br

MEMO. Nº 006/SEMFAZ/2025. Rolim de Moura - RO, 15 de janeiro de 2025.

ORIGEM: SEMFAZ

PARA ANÁLISE DOCUMENTAL: CONTROLADORIA GERAL DOMUNICÍPIO/CGM

PARA EXECUÇÃO: SETOR DE ORÇAMENTO/SEMFAZ

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(**X**) ESPECIAL

Prezados,

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial destinado **a criação da seguinte dotação orçamentaria:**

	Descrição
02.000.000.0000.0.000	**Prefeitura de Rolim de Moura**
02.008.04.122.0031.X.XXX	**DEVOLUÇÃO DE SALDO E RENDIMENTOS** CONVENIO TITULO JÁ CONVENIO Nº 095/PGE-2019
3.3.30.93.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**
	Valor R$ 23.446.18

Para atender ao valor a ser criado na dotação orçamentária acima servirá como recurso: **SUPERAVIT**, sendo repasse federal.

O convenio criado para emissão e registro de título de domínio dos imóveis de Rolim de Moura - TITULO JÁ – do Governo do Estado de Rondônia.

Para atender ao valor a ser suplementado na dotação orçamentária supracitada será por SUPERAVIT FINANCEIRO em conformidade com valor disponível em conta bancária referente a rendimentos - R$ 23.446,18.

Respeitosamente,

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretário Municipal de Fazenda

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.rolimdemoura.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b345c20b-b4fa-45c0-b773-66e5494f14f3



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

SEMGOV
Folhas Nº 10
Processo Nº

SEMPLADE
Folhas: 019
Proc nº 4563.19
Ass.

TERMO

CONVÊNIO Nº 095/ PGE-2019

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT, inscrita no CNPJ/MF nº 29.581.876/0001-50, com sede na Av. Farquar, nº 2986, 4° andar, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, CEP: 76.801-470, representada pelo Superintendente, o Sr. CONSTANTINO ERWEN GOMES SOUZA, brasileiro, casado, matrícula 300155505, inscrito no CPF/MF sob o nº 683.647.927-68.

CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.394.805/0001-18, situada a Av. João Pessoa, nº 4478, Centro, CEP: 76.940-000, representada por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ ADEMIR SCHOCK, inscrito no CPF/MF nº 391.260.729-04, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento (ID 5277724).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n° 0041.078860/2017-29, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Estadual n° 18.221/2013, da Lei n° 3.307/2013, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 98/2019/PGE-PCC (ID 6545258), e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 0041.078860/2017-29, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SEPAT (ID 5276849) e Projeto Básico (ID 5276880), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

1.2. A emissão e registro de títulos de domínios dos imóveis de Rolim de Moura, cujo proprietário se classifique como "baixa renda" conforme paramentos do programa "TÍTULO JÁ" do Governo do Estado de Rondônia.

1.3. São vedados com recursos deste Convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do

Folhas Proc nº 45631.18 Ass. Rubrica SEMPLADE 020

SEMGOV
Folhas Nº 11
Processo Nº

mesmo;

f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.4. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados à CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEPAT.

1.5. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo a CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 55.000 (cinquenta e cinco mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEPAT.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 50.000 (cinquenta mil reais).

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R$ 5.000 (cinco mil reais), conforme a Declaração de Contrapartida (ID 5279386), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrente do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 13009204822051219500000 – Elemento de Despesa: 334041 - Fonte de Recursos: 0100001006.

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº

SEMGOV
Folhas Nº 12
Processo Nº

10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

SEMPLADE
Folhas: 02
Proc nº 4503.18
Assª

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades:

I- A CONCEDENTE:

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

d) Encaminhar o Termo de Convênio depois de colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

II- A CONVENENTE:

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;

j) Concluir a regularização fundiária da área, de acordo com a cláusula primeira.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, após a data da liberação de recursos, para que nesse período seja organizada e realizada a execução do projeto .

8.2. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos estaduais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.3. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

8.4. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

SEMGOV
Folhas Nº 13
Processo Nº

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

SEMPLADE
Folhas: 022
Proc nº 456319
Ass.

a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
b) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
d) relatório de execução físico/financeiro;
e) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
f) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
g) extrato bancário integral da conta corrente;
h) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
i) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
j) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
k) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
l) conciliação bancária;
m) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
n) toda a documentação referente às compras e serviços;
o) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
p) cópia do cronograma físico - financeiro;
q) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE.

9.4. A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

10.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

11.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

SEMGOV
Folhas Nº 14
Processo Nº

a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos da CONVENENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;

b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;

c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENENTE através de seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, ainda que por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

SEMPLADE
Folhas: 023
Proc nº 4563/18
Assinatura

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 02 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior**, **Procurador(a)**, em 02/07/2019, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva**, **Procurador(a)**, em 09/07/2019, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ademir Schock**, **Usuário Externo**, em 09/07/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Constantino Erwen Gomes Souza**, **Superintendente**, em 10/07/2019, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e

SEMGOV
Folhas Nº 15
Processo Nº

seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6613797** e o código CRC **95C6392B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0041.078860/2017-29 SEI nº 6613797

SEMPLADE
Folhas: 024
Proc nº 4563.18
Ass.

SEMGOV
Folhas Nº
Processo Nº

SEMPLADE
Folhas: 025
Proc nº 4563.18
Ass.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2017
PROCESSO: 8006748-29.2016.8.22.1111

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA/SUDER E RESPECTIVA DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/DIPAT, DE UM LADO, E DE OUTRO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA/TJRO E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA/ANOREG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 003.945.85/0001-71, com sede no município de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador **Sr. Confúcio Aires Moura**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 75140 PM-RO e do CPF nº 037.338.311-87, por intermédio da **Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER**, CNPJ nº 23.059.866/001-73 representada respectivamente pelo Superintendente **Sr. Basílio Leandro de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 596932 SSP/RO e do CPF nº 616.944.282-49, conforme DOE nº 06/2016, e sua **Diretoria de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária – DIPAT/SUDER** representada pela Diretora **Sra. Iaf Azamor**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 116.593.3 SSP/MS e do CPF nº 682.387.702-20; e de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA/TJ-RO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ nº 04.293.700/0001-72, localizado na rua José Camacho, 585, bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Presidente, o **Desembargador Sansão Batista Saldanha**, portador da cédula de identidade nº 274.136 SSP/DF e do CPF nº 059.977.471-15 e o **Corregedor-Geral Desembargador Hiram Souza Marques**, portador da cédula de identidade nº 55389 SSP/RO e do CPF nº 098.538.982-68; e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE RONDÔNIA/ANOREG**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.651.371/0001-23, localizada na Rua D. Pedro, nº 637, sala 1008, Centro Empresarial Porto Velho/RO, neste ato representada pela Presidente **Sra. Leonilde Aparecida Barbaresco de Goes**, portadora da cédula de identidade nº 76192RO SESDC RO e do CPF nº 079.991.272-72;

RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 6.015/73, na Medida Provisória n. 759/2016, na Lei Estadual nº 2.910/2012, no Provimento 44/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça, na Decisão da Corregedoria Geral da Justiça de Rondônia n. 140/2017 publicada no DJE n. 113 de 23/06/2017, nos termos do acordo pactuado entre os entes acima citados, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre as partes para fins de regularização fundiária em atos de registro de loteamento e/ou projeto

SEMGOV
Folhas Nº_____
Processo Nº_____

urbanístico, elaborados pelo Poder Municipal; desmembramentos; emissão de certidões de inteiro teor e vintenárias; abertura de matrículas individuais dos lotes e registros dos Títulos Definitivos de Domínio em nome dos beneficiários cadastrados nos municípios conveniados com Estado de Rondônia no Programa "TÍTULO JÁ", nos respectivos cartórios de registro de imóveis, nos termos da legislação vigente, principalmente a Lei nº 6.015/73.

SEMPLADE
Folhas: 026
Proc nº 4563/18
Ass.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DO TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO EMITIDO PELA PREFEITURA

2.1 Os municípios conveniados com o Estado de Rondônia no Programa TITULO JÁ formalizarão processos administrativos específicos para fins de expedição do Título Definitivo de Domínio e o seu registro, no qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento do Munícipe/posseiro para a regularização fundiária;

b) Solicitação expressa de isenção de ITBI;

c) Cópia dos documentos pessoais do (s) munícipe (s)/ posseiro (s);

d) Comprovante de posse;

e) Boletim de cadastro imobiliário, emitido pelo Município;

f) Laudo de isenção do ITBI, emitido pela secretaria municipal de fazenda.

2.2 Os processos devidamente instruídos com os documentos discriminados no item 2.1, com as análises jurídicas e técnicas da área, serão encaminhados ao cartório de Registro de Imóveis para gerar as matrículas individuais.

2.3 Expedido o Título Definitivo de Domínio pelo Município, devidamente assinado pelo Chefe do Executivo do Município, pelo Superintendente da SUDER, pelo Governador do Estado e pelo munícipe requerente, este deverá ser encaminhado ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, para efetivação do registro.

2.4 O ato de assinatura do Título Definitivo de Domínio, mencionado no item 2.3, se constitui em ação personalíssima do munícipe, não podendo, dessa forma, o munícipe se fazer representar por qualquer outra pessoa.

2.5 A Secretaria Municipal competente e os serviços de Registros de Imóveis estabelecerão prazos para a execução dos trabalhos, obedecido o direito de preferência, para cumprimento dos prazos estabelecidos no Convênio firmado com o Estado de Rondônia.

2.6 O pessoal utilizado por quaisquer partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, nenhuma vinculação terá com o outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre cooperantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os Municípios conveniados com o Estado de Rondônia no Programa TÍTULO JÁ, por intermédio da secretaria do município competente pela regularização fundiária, obrigam-se a:

a) Proceder às análises jurídicas e técnicas da área, tais como: levantamento da situação fundiária, mapeamento do uso e ocupação do solo, da área de proteção ambiental, áreas de risco e demais áreas impróprias para habitação, coleta de

documentos pessoais dos moradores/posseiros, atualização cadastral, levantamento topográfico, elaboração do projeto urbanístico, desmembramentos da poligonal, elaboração dos Memoriais Descritivos das quadras (com informações de cada um dos lotes), formulação dos processos para fins de isenção de ITBI, a solicitação ao cartório de registro de imóveis, para desmembramento da matrícula e geração de matrículas individuais para cada lote identificado;

b) Promover a distribuição dos processos de forma justa e equânime aos cartórios conveniados;

c) Efetuar o ressarcimento aos cartórios das despesas administrativas e operacionais para a prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira do presente termo, o qual fixa o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada registro de Título Definitivo.

d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

e) Esclarecer e orientar os cartórios conveniados na medida em que se fizeram necessário face à execução dos serviços;

f) Redefinir o padrão de texto das escrituras a serem lavradas, conforme o padrão estabelecido pela DIPAT/SUDER;

g) Comunicar a DIPAT/SUDER qualquer ocorrência que impossibilite a execução dos serviços.

3.2 Os cartórios de Registro de Imóveis obrigam-se a:

a) Entregar à Secretaria municipal competente pela regularização fundiária as escrituras devidamente registradas;

b) Manter equipe tecnicamente habilitada para execução dos serviços mencionados na cláusula primeira;

c) Comunicar à Secretaria municipal competente pela regularização fundiária e à DIPAT/SUDER qualquer ocorrência que impossibilite a execução dos serviços;

3.3 O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio de seus órgãos competentes, quais sejam, a Corregedoria Geral da Justiça e a Corregedoria Permanente, acompanhará o cumprimento do procedimento de registro de título nas serventias de Registro de Imóveis, nos termos deste termo de cooperação e da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESSARCIMENTO

4.1 Os cartórios deverão apresentar documento comprobatório dos custos estimados, a título de prestação de contas e para fins de ressarcimento, que se efetuará por intermédio de processo administrativo específico em cada município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrente do presente convênio serão consignadas no orçamento do Município conveniado ao Programa TÍTULO JÁ.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação prévia e escrita encaminhada a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Processo Agrupado - Página 15 / 27 - Gerado em 25/02/2025

SEMPLADE
Folhas: 024
Proc nº 4563.18
Ass.

SEMGOV
Folhas Nº
Processo Nº

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

a) Pelá inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

b) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;

c) Em resguardo do interesse público.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo de Cooperação, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, 29 de junho de 2017.

Confúcio Aires Moura
Governador do Estado de Rondônia

Desembargador Sansão Batista Saldanha
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Desembargador Hiram Souza Marques
Corregedor Geral
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Basílio Leandro de Oliveira
Superintendente de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER

Iaf Azamor
Diretora de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária – DIPAT/SUDER

Leonilde Aparecida Barbaresco de Goes
Presidente da ANOREG
Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia

Testemunhas:

1) [illegible] 2) [illegible]

CPF [illegible] CPF [illegible]

EXTRATO Nº 1640

CONTRATO Nº 244/PGE-2019

CONTRATANTE: SESAU
CONTRATADA: SERVANE – SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA, com Razão Social de SANTIAGO & MARQUITO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA LTDA
CNPJ/MF nº. 06.128.827/0001-61

OBJETO: Contratação de Credenciados (Pessoa Física, Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem na Especialidade de Anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJP-II e Complexo Hospitalar Regional de Cacoal.

DO VALOR: R$ 1.175.805,00.

DA DESPESA: Programa de Trabalho 10302203440040000 – Elemento de Despesa 33.90.34 – Fonte de Recursos- 0110.

PROCESSO: 0036.229738/2019-68
VIGÊNCIA: 6 meses
DATA DE ASSINATURA: 09.07.2019

ASSINAM:
- FERNANDO RODRIGUES MAXIMO – Secretário de Estado / SESAU
- TÂNIA GONZALES MARTINEZ – Representante / Contratada

EXTRATO Nº 1641

CONTRATO Nº 248/PGE-2019

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADA: PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA – ME
CNPJ/MF nº 05.587.568/0001-74

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de - Pessoa Jurídica – Empresa de Aquisição de Material de consumo/suprimento de informática, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

DO VALOR: R$ 721.421,55.

DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 16001 – P/A: 12.126.1076.220 – Ação: 22040000 – Fonte: 0112 – Natureza de Despesa 339030.

PROCESSO: 0029.171970/2019-99
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DE ASSINATURA: 11.07.2019

ASSINAM:
- SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU – Secretário de Estado / SEDUC
- DÉBORA HÉLEN DE SOUZA COSTA – Representante / Contratada

EXTRATO Nº 1642

CONTRATO Nº 249/PGE-2019

CONTRATANTE: SEJUCEL
CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ/MF nº. 07.797.967/0001-95

OBJETO: O objeto do presente consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados especifico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta SEJUCEL, conforme Termo de Referência (5966437)

DO VALOR: R$ 8.598,50.

DA DESPESA: Programa de Trabalho: 04122101520870000, Elemento de Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0100000000 (doc. 5990030)

PROCESSO: 0032.197504/2019-84
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DE ASSINATURA: 11.07.2019

ASSINAM:
- BRUNA CABRAL BARROS – Coordenadora Adm e Fin. / SEJUCEL
- RUDIMAR BARBOSA DOS REIS – Representante / Contratada

EXTRATO Nº 1643

CONVÊNIO Nº 095/PGE-2019

CONCEDENTE: SEPAT
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
CNPJ/MF nº. 04.394.805/0001-18

OBJETO: Emissão e registro de títulos de domínios dos imóveis de Rolim de Moura, cujo proprietário se classifique como "baixa renda" conforme paramentos do programa "TÍTULO JÁ" do Governo do Estado de Rondônia.

VALOR GLOBAL: R$ 55.000,00.

CONTRAPARTIDA: R$ 5.000,00.

DESPESA: R$ 50.000,00 – PROGRAMA DE TRABALHO: 13009204822051219500000 – Elemento de Despesa: 334041 – Fonte de Recursos 0100001006.

Processo Agrupado - Página 17 / 27 - Gerado em 25/02/2025

SEMPLADE
Folhas: 030
Proc nº 4563.18
Ass.

SEMGOV
Folhas Nº 17
Processo Nº

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PLANO DE TRABALHO	1/3

1-DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**				CNPJ **04.394.805/0001-18**
ENDEREÇO **AV. JOAO PESSOA, Nº 4478- CENTRO.**			ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) **convenios@rolimdemoura.ro.gov.br**	
CIDADE **ROLIM DE MOURA**	UF RO	CEP **76.940-000**	DDD/FONE **(0xx69) 3442-5668**	E.A **Municipal**
71.020-2	AGÊNCIA **2755**	CONTA CORRENTE **CAIXA ECONOMICA**	PRAÇA DE PAGAMENTO **ROLIM DE MOURA**	
NOME DO RESPONSÁVEL **LUIZ ADEMIR SCHOCK**				CPF **391.260.729-04**
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR **RG 1.800.704-5 SSP/PR**		CARGO **Prefeito**	FUNÇÃO **Chefe do Executivo**	MATRÍCULA

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME:	CGC/CPF:	E.A
		CEP: 76940-000

3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PROGRAMA "TÍTULO JÁ"	A.L.R.	180 dias

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O REFERIDO PLANO DE TRABALHO TEM COMO OBJETO A EMISSÃO E REGISTRO DE TITULOS DE DOMINIO DOS IMOVEIS URBANOS DE ROLIM DE MOURA, CUJO PROPRIETARIO SE CLASSIFIQUE COMO **"BAIXA RENDA"**, CONFORME PARAMETROS DO PROGRAMA **"TÍTULO JÁ"** DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Município de Rolim de Moura possui pendencias referentes a regularização de lotes urbanos, devido o crescimento notórios dos últimos anos, muitos lotes urbanos não possuem titulo de domínio. Diante desses dados, esta administração busca pleitear junto ao Governo do Estado de Rondônia, recursos para a regularização fundiária urbana com interesse Social para beneficiar a população de baixa renda do município com 1.100 Títulos Já, sendo dividido em 500 para regularização de pendencia formalizado pelo convênio nº 128/PGE/2012 600 para formalização de um novo convênio.

Os títulos de domínio serão distribuídos nos bairros, conforme documentos em anexo visando proporcionar aos munícipes que encaixam nos procedimentos adotados pela SEPAT de fato e direito de seus imóveis.

SEMPLADE
Folhas: 031
Proc nº 4563.18
Ass. Elaine
SEMGOV
Folhas Nº 18
Processo Nº

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PLANO DE TRABALHO

4 - PROGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNT	VL TOT
01	1.1	REGISTRO DE TITULO DE DOMÍNIO	UND	1.100	50,00	55.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PLANO DE TRABALHO

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	55.000,00	50.000,00	5.000,00
TOTAL GERAL				

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PLANO DE TRABALHO

6 – PLANILHA DE CUSTO

NATUREZA DA DESPESA		UND	QNT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIMINAÇÃO				
33.90.39	REGISTRO DE TITULO DE DOMÍNIO	UND	1.100	50,00	55.000,00
TOTAL GERAL					

SEMPLADE
Folhas: 032
Proc nº 2563.B
Ass.

SEMGOV
Folhas Nº 19

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Nº 3/3

PLANO DE TRABALHO

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

META	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1.0	50.000,00					
META	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1.0	5.000,00					
META	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Rolim de Moura, 21 de Março de 2019

LUIZ ADEMIR SCHOCK.
Prefeito do Município

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO
Porto Velho, 29.03.2019
LOCAL E DATA

Constantino Brugo Gomes Souza
Superintendente SEPAT/RO
Mat. 20015505

G3341512021461381
15/01/2025 12:05:25

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	49113-6PMRM TITULO JA
Período do extrato	12/2024

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
27/07/2023		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2024		S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1406-0
Conta	49113-6 PMRM TITULO JA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	23.268,54			4.631,765612		
31/12/2024	SALDO ATUAL	23.446,18			4.631,765612		4.631,765612

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	23.268,54
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	177,64
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	177,64
SALDO ATUAL =	23.446,18

Valor da Cota

29/11/2024	5,023686689
31/12/2024	5,062038962

Rentabilidade

No mês	0,7634
No ano	8,7661
Últimos 12 meses	8,7661

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

MANIFESTAÇÃO
Nº 011/CGM/2025

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, na data de 21/01/2025, por meio do Memorando n° 006/SEMFAZ/25, Processo eletrônico nº 328/2025 (anexo), da **Secretaria Municipal de Fazenda**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 23.446,18, para atender a devolução de saldo remanescente do convênio nº 095/PGE-2019 (Título Já),** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de saldo remanescente onde o objeto foi cumprido, sendo obrigatório a devolução do saldo. Juntados também, extrato bancário e demais documentos para subsidiar o pleito.

Rolim de Moura/RO, 27 de Janeiro de 2025.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Assinatura eletrônica - Identificador: 374f7718-b118-4383-b09d-77f8b266304b - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 23 / 27 - Gerado em 25/02/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.rolimdemoura.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=374f7718-b118-4383-b09d-77f8b266304b



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 37/2025

Rolim de Moura/RO, 25 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$23.446,18 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), conforme Memorando nº 006/SEMAZ/2025 e **Processo Administrativo nº 328/2025**, **(devolução de saldo e rendimento de Convênio Título Já)**, Convênio nº 95/PGE/2019, Termo de Cooperação nº 002/2017, Plano de Trabalho, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$23.446,18".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R$23.446,18 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
02.008.04.122.0031.1174 – Devolução de Saldo e Rendimentos "Título Já" Convênio nº 095/PGE-2019
33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$23.446,18
Sub-Total:.....R$23.446,18

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 49113-6.....**R$23.446,18**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 25 de fevereiro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=33ba9f93-e5c1-4cc6-8fc4-a50adb0dd732